



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

LEI Nº 935/77

Convênio

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Salto autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 13 de setembro de 1977.



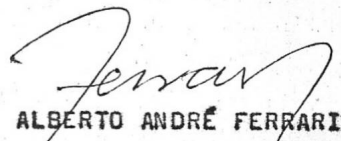
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 935/77 - Fl.2)


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada no
Boletim Oficial e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete